



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO Nº 1121/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Ao Senhor
JEANCARLO GORINCHTEYN
Presidente
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP

Assunto: Resposta ao Ofício 66/2020 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP, datado de 29 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

1. A insulina análoga de ação rápida foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Portaria SCTIE/MS nº 10, de 21 de fevereiro de 2017 e está preconizada no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabetes Mellito tipo 1 (DM1) vigente, publicado por meio da Portaria Conjunta SAES-SCTIE/MS nº 17, de 12 de novembro de 2019.
2. Esse medicamento foi alocado no grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), por meio de pactuação tripartite, sendo assim, a responsabilidade de financiamento e aquisição é do Ministério da Saúde e a distribuição e dispensação desse medicamento cabe às Secretarias Estaduais de Saúde e do Distrito Federal (SES).
3. Para iniciar o fornecimento do medicamento pelo CEAF, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 29/2018, em que a empresa Novo Nordisk sagrou-se vencedora e assinou a Ata de Registro de Preços nº 6/2018. A primeira distribuição ocorreu para atendimento do 4º trimestre de 2018, e, por se tratar de nova incorporação, para a qual não existia série histórica de dispensação, a demanda foi calculada com base no Relatório de Incorporação do medicamento (Relatório CONITEC 245 - Insulinas análogas de ação rápida para Diabetes Mellitus Tipo I).
4. Em 2019, o medicamento insulina análoga de ação rápida asparte passou a ser enviado trimestralmente, de acordo com a lista nominal de pacientes encaminhada pelas SES. No decorrer da distribuição do medicamento, verificou-se que a demanda, inclusive no estado de São Paulo, estava sendo inferior à projeção estimada pelo Ministério da Saúde.
5. Dessa forma, com o objetivo de evitar perda por expiração do prazo de validade, foram retirados da SES/SP 165.175 unidades com o objetivo de serem remanejados de acordo com a necessidade das demais SES.
6. Ainda, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 301/2020-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016843201), OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 4/2020/CGCEAF-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (0016890928) e OFÍCIO CONJUNTO CIRCULAR Nº 1/2020/CGMPAF/DAF/SCTIE/MS (0017210379), a disponibilização do medicamento insulina análoga de ação rápida asparte foi simplificada, sendo mantidos os seguintes documentos para etapa de solicitação:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

- II - cópia de documento de identidade;
- III - prescrição médica devidamente preenchida;
- IV - cópia do comprovante de residência.

7. Ressalta-se que, até o presente momento, estas foram as medidas de flexibilização adotadas por este Ministério, a fim de evitar o prejuízo ao erário da União.

8. Por fim, diante das informações prestadas pela SES/SP, autoriza-se excepcionalmente o uso imediato de 8.635 unidades do medicamento insulina análoga de ação rápida asparte, para o atendimento de demandas estaduais e municipais que não se enquadram nos critérios clínicos do PCDT.

9. Sendo essas as considerações, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ALEXANDRE MARTINS DE LIMA
Coordenador-Geral

SANDRA DE CASTRO BARROS
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Martins de Lima, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 10/11/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra de Castro Barros, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 11/11/2020, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017308604** e o código CRC **3DE0D854**.

Referência: Processo nº 25000.142065/2020-12

SEI nº 0017308604

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br